

PARECER JURÍDICO ADITIVO DO CONTRATO Nº 20210153

Processo nº 052/2021-000020. Direito Administrativo. Licitação. Primeiro Aditamento de valor contratual - contrato administrativo de nº 20210153. Contratado: A.C.M. DA SILVA GÁS. Embasamento legal: art. 65, inciso II, alínea 'd', § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 Possibilidade.

O Município de Rio Maria- Pará, por intermédio de sua Comissão de Licitação, na pessoa de seu Presidente, submete à apreciação desta Procuradoria Jurídica o presente processo licitatório, no qual se requer análise jurídica acerca da legalidade do aditivo de valor contratual referente ao contrato nº 20210153, firmado entre a Prefeitura Municipal de Rio Maria e a empresa A.C.M. Silva Gás.

O pedido foi instruído com pedido de reequilíbrio econômico financeiro solicitado pela a empresa, A.C.M. DA SILVA GÁS, bem como acompanhado da justificativa da Comissão Permanente de Licitação.

Na análise dos autos entende-se que o objetivo principal do Termo Aditivo é o acréscimo de 12,35% (doze virgula trinta e cinco por cento), a fim de se manter a continuidade ao atendimento dos serviços prestados à Prefeitura Municipal de Rio Maria e secretarias vinculadas a ela.

O presente Termo Aditivo Objetiva prevê a alteração contratual do valor de R\$ 127.800,00 (cento e vinte sete mil e oitocentos reais), passando o Contrato a ter o valor de R\$ 136.640,00 (cento e trinta e seis mil seiscientos e quarenta reais).

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

II – pelas partes; (...)

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

"§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (...)"

2

Conforme a legislação acima reproduzida, especialmente do § 1º, do art. 65, que a dimensão do objeto contratual poderá ser ampliada, desde que o acréscimo, em valor, não ultrapasse 25% (vinte e cinco por cento) do preço inicial atualizado do contrato, como é o caso em apreço.

Sendo o valor total atualizado do Contrato nº 20210153 é de R\$ 136.640,00 (cento e trinta e seis mil seiscientos e quarenta reais) e o valor do acréscimo na ordem de R\$ 8.840,30 (oito mil oitocentos e quarenta reais e trinta centavos), resta preenchida a exigência prevista no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Ademais, nota-se que o mesmo vem sendo cumprido sem qualquer prejuízo à Administração visto que os serviços vêm sendo executados regularmente, bem como encontra-se regular diante de suas obrigações fiscais, conforme as certidões em anexo.

Diante do exposto, sem maiores delongas, esta Procuradoria OPINA pela realização do Primeiro Termo Aditivo do Contrato nº 20210153, por não encontrar óbices legais no procedimento.

Ressalte-se que o termo aditivo deve ser publicado no Diário Oficial do Município, em atendimento ao dispositivo legal estampado na Lei nº 8.666/93.

É nosso parecer salvo melhor entendimento.

Rio Maria, Pará, 24 de setembro de 2021

Míria Kelly Ribeiro de Sousa
OAB/PA nº 22.807
Assessora Jurídica
Dec.191/2021